



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSA Nº 047/2019

O **MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Izaltino José Silvestre nº 643, Centro, Tamarana, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.167/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal **Roberto Dias Siena**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de contratação de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente instituída e constituída por pessoas de baixa renda preferencialmente residentes no Município de Tamarana, especializada na prestação de serviços de coleta porta a porta, separação e comercialização de resíduos sólidos recicláveis domiciliares oriundos da área urbana do Município de Tamarana, vilas rurais, Reserva Indígena Apucarantina e propriedades rurais que atuam na atividade de turismo rural, de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, na legislação vigente pertinente, no edital e no termo contratual, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

O inteiro teor do presente edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Tamarana <https://tamarana.pr.gov.br/licitacoes/>

Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste edital até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao prazo para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito e apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tamarana, situada na Rua Isaltino José Silvestre, 643 Centro, Tamarana - Paraná, que deverá respondê-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do protocolo de recebimento.

A resposta aos pedidos de esclarecimento será divulgada mediante nota no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Tamarana, além de constar fisicamente do processo



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

administrativo instaurado para acompanhamento do chamamento público.

1 - DO OBJETO

Tem como objeto o chamamento público para a contratação de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente instituída e constituída por pessoas de baixa renda preferencialmente residentes no Município de Tamarana, especializada na prestação de serviços de coleta porta a porta, separação e comercialização de resíduos sólidos recicláveis domiciliares oriundos da área urbana do Município de Tamarana, vilas rurais, Reserva Indígena Apucarantina e propriedades rurais que atuam na atividade de turismo rural, de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, na legislação vigente pertinente, no edital e no termo contratual.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar do presente chamamento público todas as associações e cooperativas de reciclagem que observem os requisitos e condições fixados neste Edital e não incorram em nenhuma das vedações a seguir delineadas, conforme art. 2º, I, 'a' e 'b', da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pelo chamamento público. O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da comissão de licitação.

2.4 É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas punidas com a sanção descrita no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante de qualquer Ente Federativo ou com a sanção descrita no inciso III, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante da Administração Municipal.

2.4.1 A vedação prevista no subitem 2.4 é igualmente aplicada para as sanções dispostas na Lei n.º 10.520/02.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

2.4.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários empresa (ou entidade) na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou ente contratante ou responsável pela licitação.

2.5 Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.6 Os documentos para credenciamento deverão ser protocolados e entregues em envelope lacrado com identificação da associação/cooperativa e o número do processo, diretamente na Diretoria de Licitações desta Prefeitura localizado na Rua Isaltino José Silvestre, 643 centro do dia 14 de Novembro de 2019 até o dia 16 de Dezembro de 2019.

2.7 O presente Edital de credenciamento universal terá prazo de vigência de 12 (doze) meses após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

3 - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

3.1 Serão credenciadas todas as associações e cooperativas que observem os seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda, condição demonstrada por meio dos atos constitutivos da entidade;

II - não possuam fins lucrativos, condição demonstrada por meio dos atos constitutivos da entidade;

III - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, observadas as diretrizes fixadas pela Lei Federal n.º 12.305/2010;

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

3.2 A comprovação das condições previstas nos incisos III e IV do item anterior será realizada por meio de declaração firmada pelo representante legal da entidade, conforme modelos anexos ao presente Edital.

3.3 Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado até a data limite de 16/12/2019 no protocolo da Prefeitura do Município de Tamarana localizado na Rua Izaltino José Silvestre, 643, Centro, Tamarana - Paraná.

3.3.1 O envelope deverá ser identificado com os seguintes dizeres: CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSA N.º 047/2019 (COLETA SELETIVA)

3.4 A inobservância de quaisquer das condições acima delineadas importará na desclassificação da entidade.

3.4.1 O prazo para interposição do recurso em face da desclassificação é de 5 (cinco) dias corridos a contar da intimação da decisão de desclassificação que dar-se-á mediante ciência nos autos do processo administrativo ou publicação no diário oficial, o que ocorrer primeiro.

3.4.2 O recurso deverá ser direcionado à Diretoria de Licitações do Município.

4 - DOS DOCUMENTOS

a) Estatuto e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;

b) Cartão do CNPJ;

c) Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

f) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da cooperativa;

h) Alvará de Licença Sanitária segundo a legislação vigente;

5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 O julgamento das propostas (planos de trabalho) basear-se-á nos seguintes critérios e pesos:

Tabela 1: Critérios e pesos para o julgamento das propostas

CRITÉRIOS E PESOS PARA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS			
Nº	Critério	Conteúdo	Peso
01	Preço ofertado	Maior desconto sobre o valor máximo global.	3,00
02	Número de postos de trabalho	Maior número de cooperados de baixa renda com residência comprovada no Município de Tamarana, até os limites estipulados no Termo de Referência.	2,00
03	Remuneração dos cooperados e colaboradores	Maior remuneração média por cooperado, comprovada por meio da apresentação da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP dos últimos doze meses.	2,00
04	Fundo de reserva	Existência comprovada do fundo de reserva da cooperativa, previsto no Artigo 28, Inciso I, da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.	0,50
05	Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social	Existência comprovada do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social previsto no Artigo 28, Inciso II, da Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.	0,50
06	Apresentação dos livros previstos nos Incisos de I a V do Artigo 22 da Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.	I - Livro de Matrícula;	0,50
		II - Livro de Atas das Assembléias Gerais;	0,50
		III - Livro de Atas dos Órgãos de Administração;	0,40
		IV - Livro de Atas do Conselho Fiscal;	0,30
		V - Livro de presença dos Associados nas Assembléias Gerais;	0,30
TOTAL			10,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

6 - DO CÁLCULO DOS PONTOS OBTIDAS NOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

a. Cálculo dos pontos obtidos no critério nº 1

- i. Para cada R\$ 10,00 (dez Reais) de desconto sobre o preço máximo unitário do objeto, computar-se-á 0,096 (noventa e seis milésimos) de ponto à cooperativa participante até o limite de 3 (três) pontos.

Fórmula: $(312,52 - \text{valor ofertado}) \times 0,096$

10

b. Cálculo dos pontos obtidos no critério nº 2

- i. Para cada cooperado comprovadamente residente no Município de Tamarana, será computado 0,222 (duzentos e vinte e dois milésimos) de ponto à cooperativa participante até o limite de 2 (dois) pontos.

Fórmula: $n^{\circ} \text{ de cooperados residentes em Tamarana} \times 0,222$

c. Cálculo dos pontos obtidos no critério nº 3

- i. Não pontuará no critério nº 3 a participante que comprovar remuneração média bruta por cooperado abaixo de 1 (um) salário mínimo. Será computado 1 (um) ponto para a participante que comprovar a média de 1 (um) salário mínimo mensal por cooperado. Para cada R\$ 10,00 (dez Reais) acima do salário mínimo oficial vigente na remuneração média de cada cooperado comprovada na forma descrita no item 3 da tabela 4, computar-se-á 0,1 (um décimo) de ponto à cooperativa participante até o limite de 2 (dois) pontos.

Fórmula: $\frac{(\text{remuneração comprovada} - 998)}{10} \times 0,1$

d. Cálculo dos pontos obtidos nos critérios nº 4, 5 e 6



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

- i. Não haverá variáveis para a pontuação obtida nos critérios de nº 4, 5 e 6, sendo atribuída a pontuação máxima para os critérios atendidos e pontuação nula (zero) para os critérios não atendidos.

6.1 Do desempate

- e. Se no julgamento das propostas for constatado empate entre duas ou mais cooperativas participantes, sagrar-se-á vencedora a que tiver a maior pontuação resultante da soma das notas obtidas nos critérios nº 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) da Tabela 4 deste Termo de Referência.

7 - DO TERMO DE FOMENTO

7.1 A entidade credenciada firmará Termo de Fomento com a Prefeitura do Município de Tamarana, conforme modelo anexo ao presente Edital, de acordo com a ordem de preferência definida nos termos do item 5.2.

7.2 A entidade credenciada classificada em primeiro lugar será convocada para firmar Termo de Fomento no prazo de 5 dias corridos. A inobservância do referido prazo importará na convocação da segunda colocada.

7.3 O Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inobservância das diretrizes previstas neste Edital e das obrigações decorrentes do Termo de Fomento, poderão ser imputadas às entidades as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e Li n.º. 13.019/2014.

8.1.1 Eventuais sanções de caráter pecuniário não adimplidas voluntariamente serão inscritas em dívida ativa para posterior execução fiscal.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem.

Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

9.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643

CNPJ Nº 01.613.167/0001-90

TAMARANA - PARANÁ

9.3 - Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço

9.4 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.5 Havendo irregularidade nas certidões anteriormente mencionadas, a entidade contratada será notificada para regularização no prazo de 10 (dez) dias corridos. Ao final, inexistindo regularização, será o pagamento realizado, devendo a Autoridade Superior deliberar pela rescisão do Termo de Fomento, ante a perda das condições de habilitação da entidade contratada.

9.6 Em caso de atraso no pagamento à Contratada em função de insuficiência de tesouraria, ou falha da Administração Pública, será utilizado para correção monetária o índice INPC/IBGE, com juros de mora simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.6.1 Caso a motivação do atraso se dê em função de falha da Administração Pública, a Autoridade Superior deverá deliberar pela responsabilização do servidor desidioso, com restituição ao erário dos valores despendidos em função do referido atraso.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

DOTAÇÕES	
318	12.01.20.544.0023.2.270.3.3.90.39.00.00.00.00

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Tamarana.

11.3 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de existência de rateio entre os associados ou cooperados



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Anexo III - Declaração de capacidade de instalação para atender o objeto do Termo de Compromisso

Anexo IV – Minuta do Termo de Fomento

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina-PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

TAMARANA-PR, 11 de Novembro de 2019.

Roberto da Silva

Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

1.1 O presente chamamento público tem por objeto a contratação de Cooperativa legalmente instituída e constituída por pessoas de baixa renda preferencialmente residentes no Município de Tamarana, especializada na prestação de serviços de coleta porta a porta, separação e comercialização de resíduos sólidos recicláveis domiciliares oriundos da área urbana do Município de Tamarana, vilas rurais, Reserva Indígena Apucarantina e propriedades rurais que atuam na atividade de turismo rural, de acordo com as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, na legislação vigente pertinente, no edital e no termo contratual.

2. Da justificativa

2.1 JUSTIFICATIVA QUANTO À LEGISLAÇÃO - A Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante, neste instrumento, representada pela sigla PNRS. O Inciso VIII do Artigo 6º da referida Lei expõe *"o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania"* como um dos princípios da PNRS. A coleta seletiva de resíduos sólidos figura, no Artigo 8º, Inciso III da mesma Lei, como um instrumento da PNRS. Já o Inciso VI do mesmo Artigo expõe a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos como instrumentos da PNRS. Portanto, dentre outras coisas, o cumprimento da legislação vigente no que concerne à gestão adequada de resíduos sólidos é a principal justificativa para a contratação de uma cooperativa de reciclagem para prestar os serviços aqui requisitados.

2.2 JUSTIFICATIVA QUANTO À MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO - A prioridade dada à contratação de Cooperativas de Catadores se justifica com fulcro nos Artigos 11, 40, 41, 42, 43 e 44 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e a modalidade Chamamento Público, neste caso, está prevista na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

2.3 JUSTIFICATIVA QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO - A Norma ABNT nº 10.004/2004 classifica os resíduos em 3 (três) classes a saber:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

CLASSE I - PERIGOSOS - Composta por resíduos perigosos; CLASSE II - NÃO PERIGOSOS: CASSE II A - Composta por resíduos não inertes; CLASSE II B - Composta por resíduos inertes. Entre os materiais a serem processados pela Cooperativa a ser contratada, predominam os de Classe II A e II B que, por suas características, estarão sempre sujeitos a alguma forma de reaproveitamento, seja por meio da compostagem, seja por meio da reinserção dos materiais na cadeia produtiva. Dessa forma, diminui-se a quantidade de rejeitos disposta nos aterros sanitários, aumentando assim a sua vida útil, gerando benefícios econômicos e ambientais; diminui-se a demanda por matérias primas, aumentando a vida útil das reservas de bens naturais; economiza-se água e energia nos processos de transformação de matérias primas em produtos industrializados.

2.4 JUSTIFICATIVA QUANTO À QUANTIDADE DE RESÍDUOS E AO HISTÓRICO DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE TAMARANA - Em 2017 foram geradas 1.346 toneladas de resíduos domiciliares na área urbana de Tamarana, dos quais 301,43 toneladas foram de resíduos recicláveis, representando 22,36% do total de resíduos domiciliares coletados que deixaram de ir para aterro, gerando emprego e renda a aproximadamente 10 pessoas de baixa renda só no Município de Tamarana, além dos empregos indiretos decorrentes da atividade. Em 2018 foi processado um total de 1.439,25 (um mil, quatrocentas e trinta e nove) toneladas de resíduos domiciliares no Município de Tamarana, das quais 281,08 toneladas foram de resíduos recicláveis, o que representa 24% do total.

3. Das características dos serviços

3.1 Definição dos serviços

3.1.1 Os serviços a serem contratados são definidos da seguinte forma:

Tabela 2: Definição dos serviços a serem contratados

DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS					
Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor unit. médio (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Ton	400	Coleta porta a porta, transporte até a Central de Triagem, separação e comercialização de resíduos sólidos recicláveis.	312,52	125.008,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Valor total 12 (doze) meses	R\$	125.008,00
-----------------------------	-----	------------

4. Do preço

4.1 O preço máximo global para o presente chamamento público é de **R\$ 125.008,00 (cento e vinte e cinco mil e oito Reais)**.

4.2 O preço máximo global é determinado a partir da média obtida por meio de pesquisa de preços efetuada nos portais da transparência dos municípios da região, tendo como base os valores praticados nos contratos firmados entre os municípios, cooperativas e associações de catadores, bem como orçamentos solicitados e obtidos de cooperativas ativas da região.

4.3 É critério para participação do presente certame a apresentação de planilha de composição custos e formação de preços, cujo formato será definido em edital.

4.4 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a única e completa remuneração pela prestação dos serviços, incluído frete até aos locais de trabalho.

4.5 A validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5. Das dotações orçamentárias

5.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão efetuadas com recursos da rubrica orçamentária nº 318.

Tabela 3: Dotações orçamentárias

318	12.01.20.544.0023.2.270.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
-----	---	---



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

6. Dos materiais e equipamentos previstos para serem utilizados na execução dos serviços

6.1 Para a execução dos serviços, é previsto o emprego dos seguintes materiais e equipamentos:

Tabela 4: Lista de materiais e equipamentos previstos

LISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PREVISTOS		
Material	Quantidade mínima	Especificação
Uniformes / vestimentas	3 (três) conjuntos por trabalhador.	Camisa ou camiseta confortável, resistente e com numeração adequada, contendo a logomarca da Cooperativa nas costas (Fornecida pela Contratada). Calça confortável, resistente e com numeração adequada (Fornecida pela Contratada).
Boné	1 (um) por trabalhador	Boné confortável, resistente e com numeração adequada, contendo a logomarca da Cooperativa na parte da frente (Fornecido pela Contratada)
Calçado	1 (um) par por trabalhador	Sapato ou bota de couro confortável, com sola antiderrapante e em numeração adequada (Fornecido pela Contratada).
Luvas	1 (um) par por trabalhador	De vaqueta ou similar, adequada à manipulação dos materiais (Fornecida pela Contratada).
Máscara	1 (uma) por trabalhador, substituída sempre que necessário	Máscara de proteção respiratória com vedação de particulado suspenso (poeira e contaminantes) (Fornecido pela Contratada)
Kit de primeiros socorros	1 (um) no barracão de triagem e 1 (um) no caminhão	(Fornecido pela Contratada)
Caminhão	1 (um)	Veículo cedido pela Contratante
Esteira de separação	1 (uma)	Equipamento cedido pela Contratante
Prensa	1 (uma)	Equipamento cedido pela Contratante
Balança	1 (uma)	Equipamento cedido pela Contratante



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Big Bags de rafia	64	Materiais cedidos pela Contratante
Sacos plásticos verdes de 100 litros	Aproximadamente 500 (quinhentos) por dia	Material cedido pela Contratante
Barracão com água e energia elétrica	1 (um)	Imóvel cedido pela Contratante, com água e energia elétrica pagas pela Contratante.

6.2 A contratada deverá dispor dos equipamentos supra descritos, que forem de sua competência, para a execução dos serviços no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho.

7. Dos Recursos Humanos

7.1 Para a execução dos serviços contratados neste certame, estima-se a demanda de 9 (nove) cooperados / colaboradores, às expensas da Contratada e distribuídos da seguinte forma:

QUADRO ESTIMADO DE FUNÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Função	Quantidade	Horário de trabalho previsto
Motorista habilitado com categoria "C" ou superior.	01 (um)	Das 08 às 17 horas, com intervalo para almoço
Separador (esteira de separação)	03 (três)	Das 08 às 17 horas, com intervalo para almoço
Prensador	01 (um)	Das 08 às 17 horas, com intervalo para



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

		almoço
Coletor	02 (dois)	Das 08 às 17 horas, com intervalo para almoço
Vigia noturno	02 (dois)	Das 18 às 06 horas, com intervalo na metade do expediente para descanso e frequência em noites alternadas

8. Dos locais de execução dos serviços e outras informações importantes para o dimensionamento da proposta

8.1 ÁREA URBANA ATENDIDA PELA COLETA SELETIVA - O serviço de coleta seletiva será executado em todo perímetro urbano do Município de Tamarana, numa área estimada em 5 km² (cinco quilômetros quadrados) onde há urbanização, diariamente e em setores alternados, conforme os dias da semana.

8.2 ÁREA RURAL ATENDIDA PELA COLETA SELETIVA - O serviço de coleta seletiva será executado uma vez por semana na Vila Rural I e na Vila Rural II, ambas a aproximadamente 6 (seis) quilômetros da Central de Triagem e Transbordo de Tamarana, sendo uma com acesso por estrada de terra e uma com acesso por estrada asfaltada, com aproximadamente 30 (trinta) pontos de coleta em cada uma, se todas as famílias realizarem a separação dos resíduos. A Aldeia Sede da Reserva Indígena Apucarantina deverá ser atendida uma vez a cada dois meses, sendo um único ponto de coleta, numa distância de aproximadamente 30 (trinta) quilômetros da Central de Triagem e Transbordo de Tamarana por estrada de terra.

8.3 CENTRAL DE TRIAGEM E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - Trata-se de um barracão de aproximadamente 450 metros quadrados, com dois banheiros, área para escritório e almoxarifado, pátio amplo, com água e luz instaladas, em boa localização (Rodovia Victório Francovig, km 1, Parque Industrial de Tamarana - PR).



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Neste local estão os equipamentos necessários para a triagem e comercialização do material coletado.

- 8.4 QUANTIDADE TOTAL DE PONTOS DE COLETA** - Estima-se um total de 2.000 (dois mil) pontos de coleta na área de abrangência da coleta seletiva no Município de Tamarana, incluindo residências, estabelecimentos comerciais e industriais;
- 8.5 POPULAÇÃO ATENDIDA** - Estima-se um quantitativo populacional de 8.000 (oito mil) habitantes atendidos diretamente pela coleta seletiva.
- 8.6 HORÁRIOS DE COLETA E ITINERÁRIOS** - A coleta deverá ocorrer das 8 às 17 horas, com intervalo de uma hora para o almoço da equipe de coleta, seguindo o roteiro sempre na mesma sequência de bairros, quadras e logradouros.
- 8.7 DAS RESTRIÇÕES DE ÁREAS** - A equipe de coleta não poderá adentrar áreas particulares tais como o interior de quintais, residências, lojas, chácaras ou quaisquer outros ambientes que sejam caracterizados como propriedade particular.
- 8.8 Nos órgãos municipais, estaduais e federais a equipe poderá adentrar nas seguintes condições:**
- 8.8.1** Quando não houver restrição de acesso;
- 8.8.2** Em horário de expediente do órgão que coincida com o horário de expediente da coleta.

9. Da forma de execução dos serviços

9.1 Os serviços serão executados na forma descrita, abaixo:

9.1.1 Em campo as tarefas são as seguintes:

9.1.1.1 CONSCIENTIZAÇÃO: Na primeira semana da vigência do contrato, a Cooperativa deverá designar membros para prestar informações nos domicílios, empresas, comércio e outras fontes geradoras de resíduos recicláveis. O trabalho deverá ser feito de porta em porta, com a finalidade de informar a população acerca dos tipos de resíduos a serem separados e da importância da separação, visando à otimização do processo de reciclagem no Município de Tamarana. Os cooperados designados para esse fim deverão estar devidamente identificados com crachá e/ou uniforme personalizado da Cooperativa. Esse trabalho se repetirá a cada 3 (três) meses durante a vigência do contrato ou sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9.1.1.2 COLETA: Consiste na condução de um caminhão (fornecido em comodato pelo Município) provido de uma equipe composta por um motorista habilitado para o veículo e dois coletores que percorrerão nos dias úteis (de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados) todas as ruas dos setores de coleta da área urbana e das duas vilas rurais do Município, em dias específicos para cada setor, coletando manualmente os sacos verdes cheios de resíduos recicláveis dispostos na via pública, depositando-os nos caminhões e deixando no lugar os sacos verdes vazios (fornecidos pelo Município). Nos dias em que for decretado recesso nas repartições públicas municipais, a coleta deverá ocorrer normalmente;

9.1.1.3 TRANSPORTE: Ao encerrar os setores pré definidos para o dia de coleta, os resíduos serão transportados pelo caminhão até o barracão da Central de Triagem e Transbordo, na Rodovia Victório Francovig, km 1, no Parque Industrial de Tamarana ou outro local conforme a necessidade da contratante, onde serão descarregados manualmente e armazenados em local coberto;

9.1.2 No barracão da Central de Triagem as tarefas são as seguintes:

9.1.2.1 TRIAGEM: Trata-se da separação dos materiais, em esteira (fornecida pelo Município em comodato), segundo o tipo de material, depositando cada material específico em um big bag (fornecidos pelo Município em comodato). Caso sejam encontrados, na esteira de separação, rejeitos (materiais que não ofereçam a possibilidade de serem reciclados e comercializados), os mesmos deverão ser descartados da seguinte forma:

9.1.2.1.1 RESÍDUOS CLASSE II A E CLASSE II B devem ser descartados nos containeres estacionados no Pátio da Central de Triagem e Transbordo;

9.1.2.1.2 LÂMPADAS devem ser acondicionadas em local seguro dentro do barracão para serem inseridas em cadeia de logística reversa;

9.1.2.1.3 ELETROELETRÔNICOS deverão ser acondicionados em local seguro dentro do barracão para serem inseridos em cadeia de logística reversa;

9.1.2.1.4 PNEUS INTEIROS OU FRACIONADOS, caso apareçam, deverão ser acondicionados em local seguro dentro do barracão para serem inseridos em cadeia de logística reversa.

9.1.2.1.5 DEMAIS RESÍDUOS CLASSE I devem ser armazenados em local seguro dentro do barracão e o fato deverá imediatamente ser levado ao conhecimento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Tamarana para providências;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9.1.2.2PRENSAGEM: Consiste na deposição de porções de cada material já separado em uma prensa movida a energia elétrica (fornecida em comodato pelo município) para a compactação, com vistas à diminuição do volume, de modo a ocupar o menor espaço possível;

9.1.2.3PESAGEM 1: Trata-se da aferição do peso de cada material prensado para fins de comercialização. Esta pesagem será feita em balança (fornecida em comodato pelo Município) dentro do barracão e os respectivos pesos anotados em registro próprio;

9.1.2.4ARMAZENAGEM: Consiste em manter os resíduos empilhados de forma organizada dentro do barracão, em local apropriado, coberto e protegido de intempéries e possíveis focos de incêndio;

9.1.2.5COMERCIALIZAÇÃO: É a venda dos materiais a empresas especializadas em resíduos sólidos recicláveis e devidamente licenciadas para tal ou, de preferência, diretamente à indústria processadora de materiais recicláveis, prezando sempre pelo melhor preço de venda e evitando atravessadores;

9.1.2.6EXPEDIÇÃO: É a fase de carregamento dos materiais comercializados, enviados à 2ª pesagem e, daí, à posse do(s) comprador(es);

9.1.2.7PESAGEM 2: Trata-se da aferição do peso de cada carga completa de material comercializado expedido ao comprador. Essa pesagem será feita em balança rodoviária a ser definida pela Contratante. Sempre que possível, esta pesagem será acompanhada pelo fiscal do contrato e, na ausência deste, pelo suplente ou gestor do contrato para a retenção de uma via do ticket de pesagem. Quando não for possível a presença de nenhum desses três prepostos da contratante, a contratada deverá acompanhar esta pesagem e entregar o respectivo ticket de pesagem na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Tamarana. O caminhão deverá ser pesado vazio e, posteriormente, carregado, de forma a constar no ticket de pesagem a tara, o peso bruto e o peso líquido.

9.1.2.8LIMPEZA: Os membros da cooperativa deverão manter as dependências da Central de Triagem e Transbordo limpas, asseadas e em condições higiênicas adequadas para a permanência das pessoas envolvidas com os trabalhos e o desenvolvimento das atividades afins.

9.2 Do cronograma e dos setores de coleta

9.2.1 A coleta será realizada na forma descrita na tabela, a seguir:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

DIAS DE COLETA	SETOR
SEGUNDA-FEIRA	 Conjunto São Roque  Centro
TERÇA-FEIRA	 Jd. Juni e Jd. Esperança
QUARTA-FEIRA	 Moura Tresse e Cristo Rei  Centro
QUINTA-FEIRA	 Enes Barbosa, Conjunto das Flores, Vila Siena e Parque Industrial
SEXTA-FEIRA	 Centro (Mais vilas rurais)

Figura 1: Cronograma previsto da coleta, com legenda colorida de acordo com a Figura 2.

9.2.2 A coleta será distribuída nos bairros mostrados na planta a seguir, de acordo com as cores da legenda da Figura 1:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

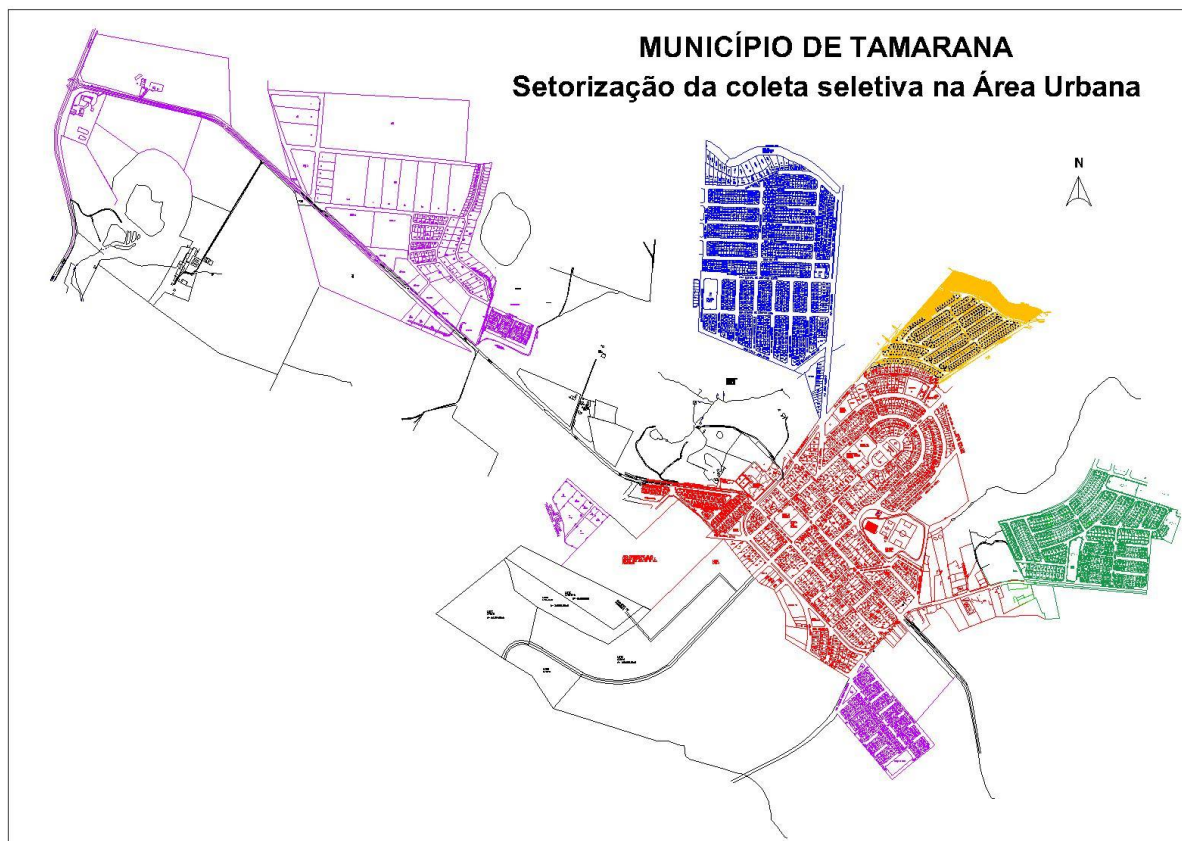


Figura 2: Setores urbanos a serem atendidos pela coleta seletiva, coloridos de acordo com a legenda da Figura 1

9.3 Da segurança individual dos trabalhadores

9.3.1 Os trabalhadores envolvidos diretamente na execução dos serviços objeto deste certame deverão estar munidos de todos os equipamentos de segurança individual exigidos pelas normas legais vigentes para cada tipo de serviço.

9.4 Da segurança coletiva e o respeito aos munícipes e aos bens públicos

9.4.1 Durante a coleta de resíduos em vias públicas o condutor do veículo coletor deverá observar todas as regras de trânsito estabelecidas em lei.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

- 9.4.2** Os coletores deverão tratar os munícipes com urbanidade e respeito, prestando as informações pelas quais forem solicitados e mantendo conduta adequada durante a prestação dos serviços.
- 9.4.3** Toda a vegetação de interesse paisagístico, bem como os equipamentos urbanos tais como postes, placas, lixeiras e afins deverão ser preservados, sendo de responsabilidade da Contratada qualquer dano causado a esses objetos.
- 9.5** Das permissões e proibições na execução dos serviços
- 9.5.1** A contratação de que trata o presente Termo de referência não gerará nenhuma espécie de vínculo empregatício entre os cooperados e colaboradores, membros da Contratada, e o Município de Tamarana.
- 9.5.2** A Contratada não poderá interromper os serviços sem expressa determinação da Contratante, salvo em caso fortuito ou de força maior.
- 9.5.3** Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços, exceto os dizeres referentes à própria identidade visual da cooperativa Contratada constantes dos uniformes dos cooperados.
- 9.5.4** Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização dos veículos e equipamentos cedidos à Cooperativa em atividades alheias àquelas a que se prestarem por ocasião da execução contratual.
- 9.5.5** Não será permitido à contratada efetuar o planejamento dos tipos de serviços a serem executados, bem como os locais e períodos de execução, cabendo este planejamento exclusivamente à Contratante, sendo, entretanto, franqueada à Contratada a prerrogativa de sugerir e opinar acerca de melhorias na gestão e eficiência dos serviços prestados, desde que não gere ônus à Contratante.
- 9.5.6** A Contratada não poderá executar serviços diferentes e/ou em locais diferentes daqueles especificados pela Contratante.
- 9.5.7** Será nomeado um preposto da Contratante e um da Contratada para as tratativas entre as duas partes.
- 9.5.8** Os prepostos da Contratante não terão poder de mando sobre os cooperados e colaboradores da Contratada, sendo franqueado, entretanto, o acesso aos mesmos



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

para obtenção de informações que se fizerem indispensáveis, sempre que o preposto da Contratada estiver ausente ou indisponível.

9.5.9 É vedada a execução de serviços e/ou a entrada injustificada dos prepostos e colaboradores da Contratada em propriedades particulares durante o expediente de trabalho a serviço da Contratante, exceto em casos de comprovada necessidade.

9.6 Dos prazos e períodos de execução dos serviços

9.6.1 Os serviços de coleta serão executados de forma continuada durante a vigência do contrato, conforme a necessidade da Contratante, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

9.6.2 O serviços no barracão de triagem poderão ter meio expediente no sábado, desde que seja comprovadamente necessário este expediente para o bom andamento dos serviços.

9.7 Da metodologia de avaliação da execução dos serviços

9.7.1 PRODUTIVIDADE - A execução dos serviços quanto à sua produtividade será avaliada com base no percentual obtido sobre a quantidade de rejeitos destinada para aterro sanitário, sempre medida em toneladas. A produtividade satisfatória deverá ser de, no mínimo, 25% do volume de rejeitos domiciliares enviados para aterro sanitário;

9.7.2 EFICIÊNCIA, ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE - As áreas de coleta deverão ser percorridas e vencidas dentro dos dias e horários pré estabelecidos pelo cronograma, com vistas ao não acúmulo de materiais nas vias públicas a serem coletados;

9.8 Dos critérios de medição e aferição dos serviços prestados

9.8.1 No ato da comercialização os materiais deverão ser pesados separadamente no barracão por tipo de material antes de serem expedidos para transporte.

9.8.2 O caminhão que transportará o material comercializado deverá ser pesado vazio, na mesma data do carregamento, antes de ser carregado e pesado novamente após ser carregado, gerando assim um ticket de pesagem.

9.8.3 No ticket de pesagem deverão constar:

9.8.3.1 A data e a hora da entrada;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9.8.3.2A data e a hora da saída;

9.8.3.3Peso de entrada (peso do veículo transportador vazio);

9.8.3.4Peso de saída (peso do veículo transportador carregado);

9.8.3.5Peso líquido (a diferença entre o peso de entrada e o peso de saída);

9.8.3.6A placa do veículo transportador;

9.8.3.7O nome do motorista;

9.8.3.8O local da balança onde foi efetuada a pesagem.

9.8.4 Cada carga expedida de material reciclável comercializado deverá ser acompanhada de nota fiscal de venda emitida pela Cooperativa na mesma data do ticket de pesagem, contendo as seguintes informações:

9.8.5 A descrição de cada material comercializado;

9.8.6 O peso em quilogramas de cada material comercializado;

9.8.7 O valor unitário (R\$ por kg) de cada material comercializado;

9.8.8 O valor total em R\$ de cada material comercializado;

9.8.9 Todas as demais informações da nota fiscal de venda obrigatórias por lei.

9.9 Vincular-se-á uma nota fiscal de venda a cada ticket de pesagem obtido.

10. Da prestação de contas mensal

10.1 Do Relatório Mensal de Serviços Prestados

10.1.1 Do último dia útil de cada mês até o quinto dia útil do mês subsequente a Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a título de prestação de contas dos serviços prestados, os seguintes documentos, em duas vias:

10.1.1.1 Todas as notas fiscais de venda de materiais recicláveis emitidas no mês de competência;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

10.1.1.2 Todos os tickets das pesagens realizadas no mês de competência.

10.2 Do recebimento provisório dos serviços

10.2.1 O Fiscal do Contrato fará o recebimento do Relatório em caráter provisório, assinando as duas vias e devolvendo uma à Contratada.

10.2.2 A contar do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferir as informações contidas nos documentos apresentados, se estão em conformidade com os serviços prestados.

10.3 Do recebimento definitivo dos serviços

10.3.1 Transcorrido o prazo para a conferência dos documentos, emitirá o Fiscal do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo, no qual deverá conter as observações, possíveis contestações e aprovações dos serviços prestados.

10.3.2 O Fiscal do Contrato poderá emitir o Termo de Recebimento Definitivo antes do prazo estipulado de 5 dias úteis se julgar os serviços aprovados.

10.3.3 O Fiscal do Contrato comunicará tempestivamente à Contratada caso haja a impossibilidade de aferição dos serviços dentro do prazo estipulado.

10.3.4 O Fiscal do Contrato poderá desaprovar, no todo ou em parte, o objeto ou os serviços prestados e/ou os documentos apresentados pela Contratada se constatar que estão em desacordo com o que fora pactuado no instrumento contratual, determinando a imediata reparação dos defeitos constatados ou, quando esta providência estiver além de sua competência, comunicar o fato ao gestor do contrato para que este adote as diligências que julgar adequadas.

10.3.5 Os serviços prestados com vícios e/ou defeitos não poderão ser faturados enquanto não houver a devida reparação.

10.4 Da emissão e apresentação das notas fiscais de serviços

10.4.1 A nota fiscal de serviços poderá ser emitida no valor total ou parcial do respectivo empenho, a depender da quantidade de serviços executados.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

10.4.2 A nota fiscal deverá ser emitida ao seguinte tomador de serviços: Prefeitura Municipal de Tamarana. Rua Isaltino José Silvestre, nº 643, Centro, Tamarana - PR. CNPJ: 01.613.167/0001-90, Tamarana - PR.

10.4.3 Sem prejuízo das informações obrigatórias por lei, nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

10.4.3.1 O número do respectivo empenho e da autorização de fornecimento;

10.4.3.2 O nome da secretaria solicitante dos serviços, constante do empenho;

10.4.3.3 O número da conta corrente, a agência e o banco que deverá receber o pagamento;

10.4.3.4 A descrição dos serviços prestados, de acordo com a descrição constante da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho;

10.4.3.5 Quantidade de serviços prestados, expressos em toneladas;

10.4.3.6 O valor unitário em R\$ dos serviços prestados (R\$ por tonelada);

10.4.4 A nota fiscal deverá ser apresentada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos instruída dos seguintes documentos:

10.4.4.1 Documentos comprobatórios de possíveis correções solicitadas pela Contratante por ocasião do recebimento provisório do objeto;

10.4.4.2 Certidões negativas de débitos, com validade vigente, junto à Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal do município sede da Contratante, Justiça do Trabalho e Caixa Econômica Federal (FGTS);

10.4.4.3 Recibos de todos os proventos pagos aos cooperados e colaboradores envolvidos diretamente na execução contratual no período de competência, compreendendo holerites ou recibos assinados pelos favorecidos;

10.4.4.4 Folhas ou boletins de marcação de ponto devidamente assinados pelos respectivos colaboradores ou cooperados diretamente envolvidos na execução contratual no período de competência;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

- 10.4.4.5** Relatório SEFIP contendo as informações dos cooperados e colaboradores diretamente envolvidos na execução contratual, com o Protocolo de envio da Conectividade Social referente ao mês de competência;
- 10.4.4.6** Notas fiscais e demais documentos comprobatórios de todas as despesas da Cooperativa decorrentes diretamente da execução contratual, tais como:
- 10.4.4.6.1** Serviços de contabilidade;
 - 10.4.4.6.2** Consultoria jurídica;
 - 10.4.4.6.3** Combustíveis utilizados no veículo de coleta;
 - 10.4.4.6.4** Cestas básicas eventualmente oferecidas aos cooperados e colaboradores;
 - 10.4.4.6.5** Insumos necessários à operação do barracão e à atuação dos cooperados e colaboradores, compreendendo materiais de limpeza, higiene, segurança individual, vestimentas, amarras de blocos de materiais prensados, etc;
 - 10.4.4.6.6** Água e luz, se tal despesa for de competência da Contratada;
- 10.4.4.7** CadUnico dos cooperados e colaboradores da Cooperativa;
- 10.4.4.8** Atestados médicos dos cooperados e colaboradores do mês de competência;
- 10.4.4.9** Demonstrativo da movimentação financeira da Cooperativa relativa ao mês de competência decorrente da execução contratual, contendo a destinação dos valores repassados pela Contratante, bem como a destinação dos valores recebidos pela comercialização dos materiais processados;
- 10.4.4.10** Diário de bordo do veículo utilizado na coleta;
- 10.4.4.11** Cópia de atas de reuniões e assembléias gerais que, eventualmente, sejam realizadas durante o mês de competência;
- 10.4.4.12** Outros demonstrativos e/ou documentos que, no decorrer da execução contratual, possam ser solicitados pela Contratante;
- 10.5** Na prestação de contas, as notas fiscais de abastecimento de combustível, aquisição de peças e manutenção de veículos deverão conter impressos o modelo do veículo e a respectiva placa e deverão vir acompanhadas das cópias dos respectivos certificados de registro dos veículos (documentos dos veículos) que, obrigatoriamente, deverão estar em nome da cooperativa e sendo comprovadamente usados exclusivamente na execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

10.6 A pontualidade e a assiduidade dos cooperados será conferida pela fiscalização, não sendo aceitos, por ocasião da prestação de contas, holerites, folhas ou boletins de marcação de ponto ou outros documentos em que constem a presença no trabalho e/ou a remuneração de cooperados que sabidamente e injustificadamente esteve ausente das atividades correlatas à execução contratual no período respectivo.

11. Do pagamento

11.1 O pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e será feito exclusivamente por depósito bancário.

11.2 As notas fiscais que, porventura, apresentarem incorreções ou rasuras serão devolvidas para a devida correção.

11.3 O prazo para pagamento será reiniciado no ato da apresentação das notas corrigidas.

12. Das obrigações da Contratada

12.1 Atender ao que dispõe a legislação correlata à instituição de cooperativas, sobretudo a Lei Federal 5.764, de 16 de dezembro de 1.971.

12.2 Caso a Contratada tenha adotado o regime de "Cooperativa de Trabalho", esta deverá atender ao que dispõe a Lei Federal nº 12.690 de 19 de julho de 2.012.

12.3 O cumprimento, pela Contratada, da legislação aqui citada não dispensa a mesma de se submeter ao cumprimento de outros diplomas legais pertinentes à sua atividade no decorrer da execução contratual.

12.4 Utilizar-se de mão de obra idônea e especializada e em quantidade suficiente à execução adequada dos serviços nos prazos demandados pela Contratante.

12.5 Utilizar-se de veículos e equipamentos apropriados, conservados, limpos e abastecidos às suas expensas e dentro das especificações normatizadas pelos órgãos reguladores, primando pela segurança e minimizando impactos ambientais.

12.6 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes materiais e pessoais eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

- 12.7** Fornecer aos seus colaboradores todo o ferramental necessário à execução dos serviços, à exceção daqueles cedidos pela Contratante previstos neste Termo de referência, equipamentos de segurança individual e demais insumos acessórios ao trabalho.
- 12.8** Afastar qualquer cooperado ou colaborador cuja atuação, comportamento e permanência se mostrem inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.
- 12.9** Comunicar por escrito à Contratada a eventual impossibilidade de cumprimento de qualquer cláusula contratual para a imediata tomada de providências.
- 12.10** Providenciar a imediata correção das deficiências suscitadas pela Contratante.
- 12.11** Assumir a responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, bem como prestar toda e qualquer assistência de caráter indenizatória a prejuízos de terceiros, da Contratante e da própria Contratada que, porventura, advirem de culpa ou dolo da Cooperativa, bem como arcar com custas judiciais e advocatícias.
- 12.12** Manter os colaboradores e cooperados trajando uniformes com a identidade visual da empresa e utilizando crachás de identificação.
- 12.13** Disponibilizar à Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Contrato:
- 12.13.1** Cópia do Estatuto Social atualizado da Cooperativa;
- 12.13.2** Cópia dos documentos comprobatórios da admissão de cada cooperado envolvido na execução contratual ativo no início da contratação;
- 12.14** Apresentar à Contratada os documentos comprobatórios da admissão e/ou desligamento de cooperados ligados à execução contratual, sempre que tais fatos ocorrerem durante a vigência do Contrato;
- 12.15** Dispor de local apropriado para a guarda de veículos e equipamentos quando não estiverem em serviço, sendo vedada a sua guarda em via pública.
- 12.16** Cumprir a legislação trabalhista no que tange ao recolhimento dos encargos sociais, à segurança, à saúde e ao bem estar dos seus colaboradores e cooperados durante a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

12.17 Permitir o acesso do fiscal do contrato aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso aos seus cooperados e colaboradores, nos termos do Item nº 9.4.7 deste Termo de Referência.

13. Das obrigações da Contratante

13.1 Providenciar a emissão dos devidos empenhos antes do início da prestação de cada parcela dos serviços.

13.2 Fiscalizar a prestação dos serviços e exigir o fiel cumprimento do Contrato.

13.3 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos previstos, de acordo com os serviços prestados.

13.4 Dar publicidade mensal da destinação dos valores repassados à Contratada, bem como dos valores declarados pela Cooperativa oriundos da comercialização dos materiais processados em decorrência da execução contratual.

14. Das sanções administrativas

14.1 No caso do descumprimento por parte da Contratada de qualquer cláusula do termo contratual, poderá a Contratante, garantida a prévia defesa da Contratada, aplicar as sanções previstas no Artigo 86 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

14.1.1 Notificação à Contratada dando prazo para regularização da pendência;

14.1.2 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total do contrato por dia de atraso a partir do vencimento do prazo dado na notificação, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido pela Contratante;

14.1.2.1 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação feita pela Contratante.

14.1.2.2 A multa poderá ser descontada da nota fiscal/fatura em desfavor da Contratada e, caso o valor da multa exceda o crédito existente em favor da contratada, o valor excedente será cobrado na forma da lei.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

14.1.2.3 A multa deixará de ser aplicada se for justificado e comprovado que o descumprimento da obrigação decorreu de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.5 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. Da vigência contratual

15.1 O contrato terá vigência original de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura por ambas as partes, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, com a anuência da Contratada, pelo mesmo período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que comprovadamente vantajoso para a Administração Pública, podendo sofrer as alterações monetárias previstas em lei.

16. Da subcontratação

16.1 Poderá haver subcontratação parcial do presente Termo de Fomento, desde que a entidade subcontratada se enquadre nos requisitos previstos neste edital, e possua as mesmas condições de habilitação da entidade subcontratante.

17. Da fiscalização do contrato

17.1 Para fiscalizar a execução do contrato fica designado na condição de titular o Servidor José Aparecido da Silva, Matrícula nº 40251, e na condição de suplente o Servidor Rubens Batista, Matrícula nº 24271.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

17.2 São atribuições do fiscal titular do contrato ou do fiscal suplente na eventual ausência do primeiro:

17.2.1 As elencadas nos Artigos 4º e 11 da Instrução Normativa nº 11/2017, de 19 de junho de 2017 da Unidade Central de Controle Interno do Município de Tamarana.

18. Do combate à fraude e à corrupção

18.1 A Contratada, seus prepostos, fornecedores e, quando permitidos, os subcontratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

18.1.1 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

18.1.2 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

18.1.3 "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

18.1.4 "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.1.5 "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. Da rescisão contratual

19.1 A rescisão contratual ocorrerá por qualquer dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

20. Da transmissão de documentos

20.1 A transmissão de documentos, comunicações e cartas entre a Contratada e a Contratante será feita por meio de protocolo.

21. Do Termo de referência

21.1 Este Termo de Referência será emitido em 2 (duas) vias, rubricado e assinado pelos responsáveis pela sua elaboração.

22. Dos critérios de julgamento das propostas

22.1 O julgamento das propostas (planos de trabalho) basear-se-á nos seguintes critérios e pesos:

Tabela 5: Critérios e pesos para o julgamento das propostas

CRITÉRIOS E PESOS PARA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS			
Nº	Critério	Conteúdo	Peso
01	Preço ofertado	Maior desconto sobre o valor máximo global.	3,00
02	Número de postos de trabalho	Maior número de cooperados de baixa renda com residência comprovada no Município de Tamarana, até os limites estipulados no Termo de Referência.	2,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

03	Remuneração dos cooperados e colaboradores	Maior remuneração média por cooperado, comprovada por meio da apresentação da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP dos últimos doze meses.	2,00
04	Fundo de reserva	Existência comprovada do fundo de reserva da cooperativa, previsto no Artigo 28, Inciso I, da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.	0,50
05	Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social	Existência comprovada do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social previsto no Artigo 28, Inciso II, da Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.	0,50
06	Apresentação dos livros previstos nos Incisos de I a V do Artigo 22 da Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.	I - Livro de Matrícula;	0,50
		II - Livro de Atas das Assembléias Gerais;	0,50
		III - Livro de Atas dos Órgãos de Administração;	0,40
		IV - Livro de Atas do Conselho Fiscal;	0,30
		V - Livro de presença dos Associados nas Assembléias Gerais;	0,30
TOTAL			10,00

23. Do cálculo dos pontos obtidas nos critérios de julgamento

23.1 Cálculo dos pontos obtidos no critério nº 1

23.1.1 Para cada R\$ 10,00 (dez Reais) de desconto sobre o preço máximo unitário do objeto, computar-se-á 0,096 (noventa e seis milésimos) de ponto à cooperativa participante até o limite de 3 (três) pontos.

Fórmula:
$$\frac{(312,52 - \text{valor ofertado}) \times 0,096}{10}$$

23.2 Cálculo dos pontos obtidos no critério nº 2

23.2.1 Para cada cooperado comprovadamente residente no Município de Tamarana, será computado 0,222 (duzentos e vinte e dois milésimos) de ponto à cooperativa participante até o limite de 2 (dois) pontos.

Fórmula: $n^{\circ} \text{ de cooperados residentes em Tamarana} \times 0,222$

23.3 Cálculo dos pontos obtidos no critério nº 3

23.3.1 Não pontuará no critério nº 3 a participante que comprovar remuneração média bruta por cooperado abaixo de 1 (um) salário mínimo. Será computado 1 (um)



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ponto para a participante que comprovar a média de 1 (um) salário mínimo mensal por cooperado. Para cada R\$ 10,00 (dez Reais) acima do salário mínimo oficial vigente na remuneração média de cada cooperado comprovada na forma descrita no item 3 da tabela 4, computar-se-á 0,1 (um décimo) de ponto à cooperativa participante até o limite de 2 (dois) pontos.

Fórmula:
$$\frac{(\text{remuneração comprovada} - 998)}{10} \times 0,1$$

23.4 Cálculo dos pontos obtidos nos critérios nº 4, 5 e 6

23.4.1 Não haverá variáveis para a pontuação obtida nos critérios de nº 4, 5 e 6, sendo atribuída a pontuação máxima para os critérios atendidos e pontuação nula (zero) para os critérios não atendidos.

24. Do desempate

24.1 Se no julgamento das propostas for constatado empate entre duas ou mais cooperativas participantes, sagrar-se-á vencedora a que tiver a maior pontuação resultante da soma das notas obtidas nos critérios nº 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) da Tabela 4 deste Termo de Referência.

Tamarana, 04 de novembro de 2019.

DONAI MARTINS DE OLIVEIRA

Secretário

Matrícula nº 8880144

Gestor do Contrato

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Agente Administrativo

Matrícula nº 40251

Fiscal Titular do Contrato

RUBENS BATISTA

Chefe de Limpeza

Matrícula nº 24271

Fiscal Suplente do Contrato



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO II

Declaração de existência de rateio entre os associados e/ou cooperados (EM PAPEL
TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Prefeitura do Município de Tamarana

Ref. Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de Associações e/ou Cooperativas de reciclagem denominação da associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, declara, para todos os fins de direito, que observa e pratica o rateio de todos os produtos decorrentes da atividade de reciclagem com seus associados ou cooperados.

_____ nome da associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO III

Declaração de capacidade física e estrutural instalada (EM PAPEL TIMBRADO,
dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Prefeitura do Município de Tamarana

Ref. Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de Associações e/ou Cooperativas de reciclagem denominação da associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, declara, para todos os fins de direito, que tem conhecimento da infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, observadas as diretrizes fixadas pela Lei Federal n.º 12.305/2010. _____ nome da associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Nº..../2019

CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSA Nº 047-2019

PEDIDO Nº 179/2019

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COLETA,
SEPARAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TAMARANA E A COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO**

.....

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**, com sede, respectivamente, na Rua Isaltino José Silvestre, 643, Centro, Tamarana estado do Paraná, neste ato representado pelo pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Roberto Dias Siena, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº _____/SSP-PR e CPF/MF sob nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a cooperativa/ssociação....., situada na, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo, Sr....., portador da Cédula de Identidade nº. e do CPF nº., a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93,celebram o presente TERMO DE FOMENTO Nº _____, decorrente do edital de chamamento público n.º _____ formalizado no processo administrativo n.º _____, que se regerá por



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

toda legislação aplicada à espécie, observando, ainda, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem como objeto o credenciamento de Cooperativa/Associação legalmente instituída e constituída por pessoas de baixa renda preferencialmente residentes no Município de Tamarana, especializada na prestação de serviços de coleta porta a porta, separação e comercialização de resíduos sólidos recicláveis domiciliares oriundos da área urbana do Município de Tamarana, vilas rurais, Reserva Indígena Apucarantina e propriedades rurais que atuam na atividade de turismo rural, de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, na legislação vigente pertinente, no edital e no termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de CHAMAMENTO Dispensa nº 047/2019 Pedido nº 179/2019 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA (Plano de Trabalho), datada de --/--/2019.
- c) Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente termo contratual é firmado através do Edital de Chamamento Público Dispensa nº 047/2019, Pedido nº 179/2019.

3.2 - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor total estimado do presente contrato para 12 (Doze) meses é de R\$ -----
-----, conforme Edital de Chamamento Público referente Dispensa nº 047/2019,
Pedido nº 179/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1 - Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, e também quando houver necessidade e interesse do Município de Tamarana, desde que preenchidos os requisitos legais.

§ 1º. Após o primeiro período de contratação, com prorrogação subsequente, poderá ser concedido reajuste ao contratado, desde que tal medida seja a mais vantajosa para a Administração Pública, com base no INPC/IBGE.

CLAUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PREVISTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Para a execução dos serviços, é previsto o emprego dos seguintes materiais e equipamentos:

Tabela 6: Lista de materiais e equipamentos previstos

LISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PREVISTOS		
Material	Quantidade mínima	Especificação
Uniformes / vestimenta s	3 (três) conjuntos por trabalhador.	Camisa ou camiseta confortável, resistente e com numeração adequada, contendo a logomarca da Cooperativa nas costas (Fornecida pela Contratada). Calça confortável, resistente e com numeração adequada (Fornecida pela Contratada).



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Boné	1 (um) por trabalhador	Boné confortável, resistente e com numeração adequada, contendo a logomarca da Cooperativa na parte da frente (Fornecido pela Contratada)
Calçado	1 (um) par por trabalhador	Sapato ou bota de couro confortável, com sola antiderrapante e em numeração adequada (Fornecido pela Contratada).
Luvas	1 (um) par por trabalhador	De vaqueta ou similar, adequada à manipulação dos materiais (Fornecida pela Contratada).
Máscara	1 (uma) por trabalhador, substituída sempre que necessário	Máscara de proteção respiratória com vedação de particulado suspenso (poeira e contaminantes) (Fornecido pela Contratada)
Kit de primeiros socorros	1 (um) no barracão de triagem e 1 (um) no caminhão	(Fornecido pela Contratada)
Caminhão	1 (um)	Veículo cedido pela Contratante
Esteira de separação	1 (uma)	Equipamento cedido pela Contratante
Prensa	1 (uma)	Equipamento cedido pela Contratante
Balança	1 (uma)	Equipamento cedido pela Contratante
Big Bags de rafia	64	Materiais cedidos pela Contratante
Sacos plásticos verdes de 100 litros	Aproximadamente 500 (quinhentos) por dia	Material cedido pela Contratante
Barracão com água e energia elétrica	1 (um)	Imóvel cedido pela Contratante, com água e energia elétrica pagas pela Contratante.

6.2 A contratada deverá dispor dos equipamentos supra descritos, que forem de sua competência, para a execução dos serviços no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

CLAÚSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1 Para a execução dos serviços contratados neste certame, estima-se a demanda de 9 (nove) cooperados / colaboradores, às expensas da Contratada e distribuídos da seguinte forma:

QUADRO ESTIMADO DE FUNÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Função	Quantidade	Horário de trabalho previsto
Motorista habilitado com categoria "C" ou superior.	01 (um)	Das 08 às 17 horas, com intervalo para almoço
Separador (esteira de separação)	03 (três)	Das 08 às 17 horas, com intervalo para almoço
Prensador	01 (um)	Das 08 às 17 horas, com intervalo para almoço
Coletor	02 (dois)	Das 08 às 17 horas, com intervalo para almoço
Vigia noturno	02 (dois)	Das 18 às 06 horas, com intervalo na metade do expediente para



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

		descanso e frequência em noites alternadas
--	--	--

CLAÚSULA OITAVA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 ÁREA URBANA ATENDIDA PELA COLETA SELETIVA - O serviço de coleta seletiva será executado em todo perímetro urbano do Município de Tamarana, numa área estimada em 5 km² (cinco quilômetros quadrados) onde há urbanização, diariamente e em setores alternados, conforme os dias da semana.

8.2 ÁREA RURAL ATENDIDA PELA COLETA SELETIVA - O serviço de coleta seletiva será executado uma vez por semana na Vila Rural I e na Vila Rural II, ambas a aproximadamente 6 (seis) quilômetros da Central de Triagem e Transbordo de Tamarana, sendo uma com acesso por estrada de terra e uma com acesso por estrada asfaltada, com aproximadamente 30 (trinta) pontos de coleta em cada uma, se todas as famílias realizarem a separação dos resíduos. A Aldeia Sede da Reserva Indígena Apucarantina deverá ser atendida uma vez a cada dois meses, sendo um único ponto de coleta, numa distância de aproximadamente 30 (trinta) quilômetros da Central de Triagem e Transbordo de Tamarana por estrada de terra.

8.3 CENTRAL DE TRIAGEM E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - Trata-se de um barracão de aproximadamente 450 metros quadrados, com dois banheiros, área para escritório e almoxarifado, pátio amplo, com água e luz instaladas, em boa localização (Rodovia Victório Francovig, km 1, Parque Industrial de Tamarana - PR). Neste local estão os equipamentos necessários para a triagem e comercialização do material coletado.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

8.4 QUANTIDADE TOTAL DE PONTOS DE COLETA - Estima-se um total de 2.000 (dois mil) pontos de coleta na área de abrangência da coleta seletiva no Município de Tamarana, incluindo residências, estabelecimentos comerciais e industriais;

8.5 POPULAÇÃO ATENDIDA - Estima-se um quantitativo populacional de 8.000 (oito mil) habitantes atendidos diretamente pela coleta seletiva.

8.6 HORÁRIOS DE COLETA E ITINERÁRIOS - A coleta deverá ocorrer das 8 às 17 horas, com intervalo de uma hora para o almoço da equipe de coleta, seguindo o roteiro sempre na mesma sequência de bairros, quadras e logradouros.

8.7 DAS RESTRIÇÕES DE ÁREAS - A equipe de coleta não poderá adentrar áreas particulares tais como o interior de quintais, residências, lojas, chácaras ou quaisquer outros ambientes que sejam caracterizados como propriedade particular.

8.8 Nos órgãos municipais, estaduais e federais a equipe poderá adentrar nas seguintes condições:

8.8.1 Quando não houver restrição de acesso;

8.8.2 Em horário de expediente do órgão que coincida com o horário de expediente da coleta.

CLAÚSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão executados na forma descrita, abaixo:

9.1.1 Em campo as tarefas são as seguintes:

9.1.1.1 CONSCIENTIZAÇÃO: Na primeira semana da vigência do contrato, a Cooperativa deverá designar membros para prestar informações nos domicílios, empresas, comércio e outras fontes geradoras de resíduos recicláveis. O trabalho



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

deverá ser feito de porta em porta, com a finalidade de informar a população acerca dos tipos de resíduos a serem separados e da importância da separação, visando à otimização do processo de reciclagem no Município de Tamarana. Os cooperados designados para esse fim deverão estar devidamente identificados com crachá e/ou uniforme personalizado da Cooperativa. Esse trabalho se repetirá a cada 3 (três) meses durante a vigência do contrato ou sempre que for necessário.

9.1.1.2 COLETA: Consiste na condução de um caminhão (fornecido em comodato pelo Município) provido de uma equipe composta por um motorista habilitado para o veículo e dois coletores que percorrerão nos dias úteis (de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados) todas as ruas dos setores de coleta da área urbana e das duas vilas rurais do Município, em dias específicos para cada setor, coletando manualmente os sacos verdes cheios de resíduos recicláveis dispostos na via pública, depositando-os nos caminhões e deixando no lugar os sacos verdes vazios (fornecidos pelo Município). Nos dias em que for decretado recesso nas repartições públicas municipais, a coleta deverá ocorrer normalmente;

9.1.1.3 TRANSPORTE: Ao encerrar os setores pré definidos para o dia de coleta, os resíduos serão transportados pelo caminhão até o barracão da Central de Triagem e Transbordo, na Rodovia Victório Francovig, km 1, no Parque Industrial de Tamarana ou outro local conforme a necessidade da contratante, onde serão descarregados manualmente e armazenados em local coberto;

9.1.2 No barracão da Central de Triagem as tarefas são as seguintes:

9.1.2.1 TRIAGEM: Trata-se da separação dos materiais, em esteira (fornecida pelo Município em comodato), segundo o tipo de material, depositando cada material específico em um big bag (fornecidos pelo Município em comodato). Caso sejam encontrados, na esteira de separação, rejeitos (materiais que não ofereçam a



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

possibilidade de serem reciclados e comercializados), os mesmos deverão ser descartados da seguinte forma:

9.1.2.1.1 RESÍDUOS CLASSE II A E CLASSE II B devem ser descartados nos contêineres estacionados no Pátio da Central de Triagem e Transbordo;

9.1.2.1.2 LÂMPADAS devem ser acondicionadas em local seguro dentro do barracão para serem inseridas em cadeia de logística reversa;

9.1.2.1.3 ELETROELETRÔNICOS deverão ser acondicionados em local seguro dentro do barracão para serem inseridos em cadeia de logística reversa;

9.1.2.1.4 PNEUS INTEIROS OU FRACIONADOS, caso apareçam, deverão ser acondicionados em local seguro dentro do barracão para serem inseridos em cadeia de logística reversa.

9.1.2.1.5 DEMAIS RESÍDUOS CLASSE I devem ser armazenados em local seguro dentro do barracão e o fato deverá imediatamente ser levado ao conhecimento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Tamarana para providências;

9.1.2.2 PRENSAGEM: Consiste na deposição de porções de cada material já separado em uma prensa movida a energia elétrica (fornecida em comodato pelo município) para a compactação, com vistas à diminuição do volume, de modo a ocupar o menor espaço possível;

9.1.2.3 PESAGEM 1: Trata-se da aferição do peso de cada material prensado para fins de comercialização. Esta pesagem será feita em balança (fornecida em comodato pelo Município) dentro do barracão e os respectivos pesos anotados em registro próprio;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9.1.2.4 ARMAZENAGEM: Consiste em manter os resíduos empilhados de forma organizada dentro do barracão, em local apropriado, coberto e protegido de intempéries e possíveis focos de incêndio;

9.1.2.5 COMERCIALIZAÇÃO: É a venda dos materiais a empresas especializadas em resíduos sólidos recicláveis e devidamente licenciadas para tal ou, de preferência, diretamente à indústria processadora de materiais recicláveis, prezando sempre pelo melhor preço de venda e evitando atravessadores;

9.1.2.6 EXPEDIÇÃO: É a fase de carregamento dos materiais comercializados, enviados à 2ª pesagem e, daí, à posse do(s) comprador(es);

9.1.2.7 PESAGEM 2: Trata-se da aferição do peso de cada carga completa de material comercializado expedido ao comprador. Essa pesagem será feita em balança rodoviária a ser definida pela Contratante. Sempre que possível, esta pesagem será acompanhada pelo fiscal do contrato e, na ausência deste, pelo suplente ou gestor do contrato para a retenção de uma via do ticket de pesagem. Quando não for possível a presença de nenhum desses três prepostos da contratante, a contratada deverá acompanhar esta pesagem e entregar o respectivo ticket de pesagem na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Tamarana. O caminhão deverá ser pesado vazio e, posteriormente, carregado, de forma a constar no ticket de pesagem a tara, o peso bruto e o peso líquido.

9.1.2.8 LIMPEZA: Os membros da cooperativa deverão manter as dependências da Central de Triagem e Transbordo limpas, asseadas e em condições higiênicas adequadas para a permanência das pessoas envolvidas com os trabalhos e o desenvolvimento das atividades afins.

9.2 Do cronograma e dos setores de coleta



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9.2.1 A coleta será realizada na forma descrita na tabela, a seguir:

DIAS DE COLETA	SETOR
SEGUNDA-FEIRA	 Conjunto São Roque  Centro
TERÇA-FEIRA	 Jd. Juni e Jd. Esperança
QUARTA-FEIRA	 Moura Tresse e Cristo Rei  Centro
QUINTA-FEIRA	 Enes Barbosa, Conjunto das Flores, Vila Siena e Parque Industrial
SEXTA-FEIRA	 Centro (Mais vilas rurais)

Figura 3: Cronograma previsto da coleta, com legenda colorida de acordo com a Figura 2.

9.2.2 A coleta será distribuída nos bairros mostrados na planta a seguir, de acordo com as cores da legenda da Figura 1:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

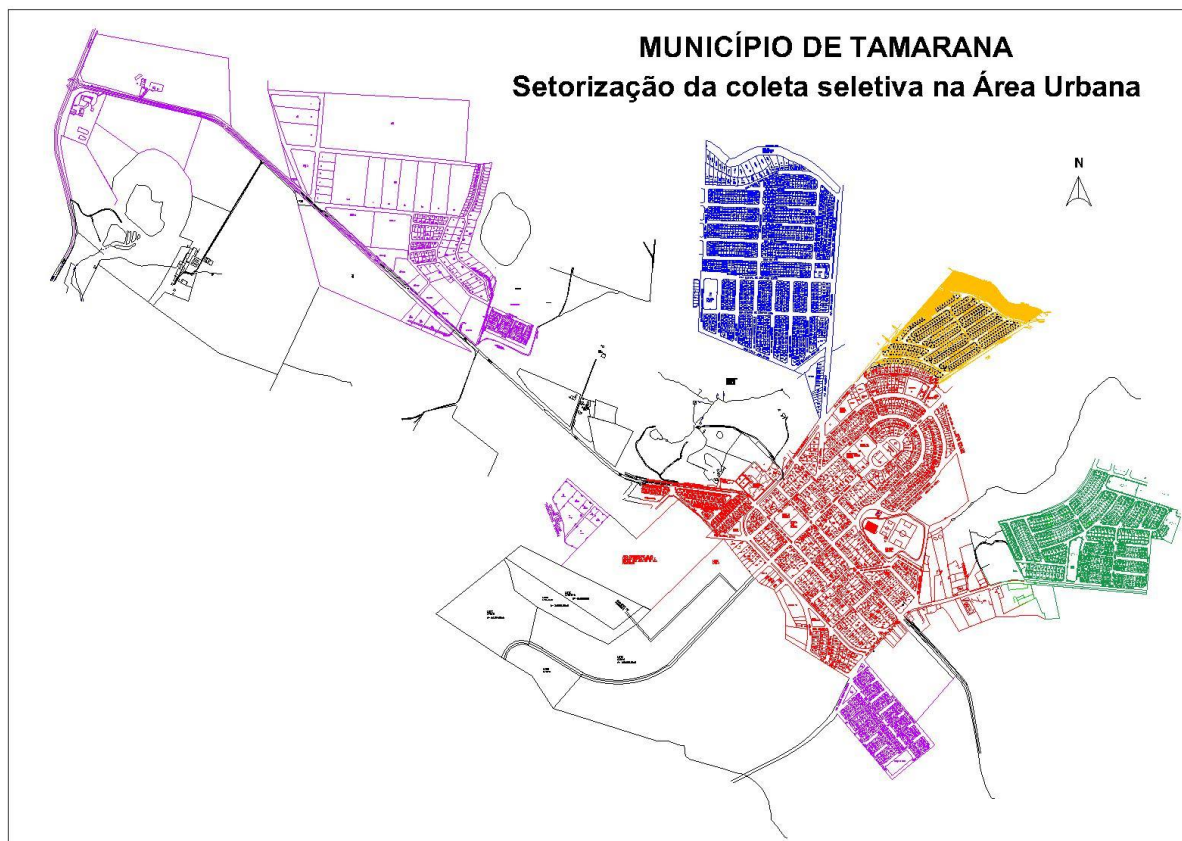


Figura 4: Setores urbanos a serem atendidos pela coleta seletiva, coloridos de acordo com a legenda da Figura 1

9.3 Da segurança individual dos trabalhadores

9.3.1 Os trabalhadores envolvidos diretamente na execução dos serviços objeto deste certame deverão estar munidos de todos os equipamentos de segurança individual exigidos pelas normas legais vigentes para cada tipo de serviço.

9.4 Da segurança coletiva e o respeito aos munícipes e aos bens públicos



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9.4.1 Durante a coleta de resíduos em vias públicas o condutor do veículo coletor deverá observar todas as regras de trânsito estabelecidas em lei.

9.4.2 Os coletores deverão tratar os munícipes com urbanidade e respeito, prestando as informações pelas quais forem solicitados e mantendo conduta adequada durante a prestação dos serviços.

9.4.3 Toda a vegetação de interesse paisagístico, bem como os equipamentos urbanos tais como postes, placas, lixeiras e afins deverão ser preservados, sendo de responsabilidade da Contratada qualquer dano causado a esses objetos.

9.5 Das permissões e proibições na execução dos serviços

9.5.1 A contratação de que trata o presente Termo de referência não gerará nenhuma espécie de vínculo empregatício entre os cooperados e colaboradores, membros da Contratada, e o Município de Tamarana.

9.5.2 A Contratada não poderá interromper os serviços sem expressa determinação da Contratante, salvo em caso fortuito ou de força maior.

9.5.3 Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços, exceto os dizeres referentes à própria identidade visual da cooperativa Contratada constantes dos uniformes dos cooperados.

9.5.4 Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização dos veículos e equipamentos cedidos à Cooperativa em atividades alheias àquelas a que se prestarem por ocasião da execução contratual.

9.5.5 Não será permitido à contratada efetuar o planejamento dos tipos de serviços a serem executados, bem como os locais e períodos de execução, cabendo este



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

planejamento exclusivamente à Contratante, sendo, entretanto, franqueada à Contratada a prerrogativa de sugerir e opinar acerca de melhorias na gestão e eficiência dos serviços prestados, desde que não gere ônus à Contratante.

9.5.6 A Contratada não poderá executar serviços diferentes e/ou em locais diferentes daqueles especificados pela Contratante.

9.5.7 Será nomeado um preposto da Contratante e um da Contratada para as tratativas entre as duas partes.

9.5.8 Os prepostos da Contratante não terão poder de mando sobre os cooperados e colaboradores da Contratada, sendo franqueado, entretanto, o acesso aos mesmos para obtenção de informações que se fizerem indispensáveis, sempre que o preposto da Contratada estiver ausente ou indisponível.

9.5.9 É vedada a execução de serviços e/ou a entrada injustificada dos prepostos e colaboradores da Contratada em propriedades particulares durante o expediente de trabalho a serviço da Contratante, exceto em casos de comprovada necessidade.

9.6 Dos prazos e períodos de execução dos serviços

9.6.1 Os serviços de coleta serão executados de forma continuada durante a vigência do contrato, conforme a necessidade da Contratante, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

9.6.2 O serviços no barracão de triagem poderão ter meio expediente no sábado, desde que seja comprovadamente necessário este expediente para o bom andamento dos serviços.

9.7 Da metodologia de avaliação da execução dos serviços



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9.7.1 PRODUTIVIDADE - A execução dos serviços quanto à sua produtividade será avaliada com base no percentual obtido sobre a quantidade de rejeitos destinada para aterro sanitário, sempre medida em toneladas. A produtividade satisfatória deverá ser de, no mínimo, 25% do volume de rejeitos domiciliares enviados para aterro sanitário;

9.7.2 EFICIÊNCIA, ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE - As áreas de coleta deverão ser percorridas e vencidas dentro dos dias e horários pré estabelecidos pelo cronograma, com vistas ao não acúmulo de materiais nas vias públicas a serem coletados;

9.8 Dos critérios de medição e aferição dos serviços prestados

9.8.1 No ato da comercialização os materiais deverão ser pesados separadamente no barracão por tipo de material antes de serem expedidos para transporte.

9.8.2 O caminhão que transportará o material comercializado deverá ser pesado vazio, na mesma data do carregamento, antes de ser carregado e pesado novamente após ser carregado, gerando assim um ticket de pesagem.

9.8.3 No ticket de pesagem deverão constar:

9.8.3.1 A data e a hora da entrada;

9.8.3.2 A data e a hora da saída;

9.8.3.3 Peso de entrada (peso do veículo transportador vazio);

9.8.3.4 Peso de saída (peso do veículo transportador carregado);



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9.8.3.5 Peso líquido (a diferença entre o peso de entrada e o peso de saída);

9.8.3.6 A placa do veículo transportador;

9.8.3.7 O nome do motorista;

9.8.3.8 O local da balança onde foi efetuada a pesagem.

9.8.4 Cada carga expedida de material reciclável comercializado deverá ser acompanhada de nota fiscal de venda emitida pela Cooperativa na mesma data do ticket de pesagem, contendo as seguintes informações:

9.8.5 A descrição de cada material comercializado;

9.8.6 O peso em quilogramas de cada material comercializado;

9.8.7 O valor unitário (R\$ por kg) de cada material comercializado;

9.8.8 O valor total em R\$ de cada material comercializado;

9.8.9 Todas as demais informações da nota fiscal de venda obrigatórias por lei.

9.9 Vincular-se-á uma nota fiscal de venda a cada ticket de pesagem obtido.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

10.1 Do Relatório Mensal de Serviços Prestados

10.1.1 Do último dia útil de cada mês até o quinto dia útil do mês subsequente a Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Hídricos, a título de prestação de contas dos serviços prestados, os seguintes documentos, em duas vias:

10.1.1.1 Todas as notas fiscais de venda de materiais recicláveis emitidas no mês de competência;

10.1.1.2 Todos os tickets das pesagens realizadas no mês de competência.

10.2 Do recebimento provisório dos serviços

10.2.1 O Fiscal do Contrato fará o recebimento do Relatório em caráter provisório, assinando as duas vias e devolvendo uma à Contratada.

10.2.2 A contar do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferir as informações contidas nos documentos apresentados, se estão em conformidade com os serviços prestados.

10.3 Do recebimento definitivo dos serviços

10.3.1 Transcorrido o prazo para a conferência dos documentos, emitirá o Fiscal do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo, no qual deverá conter as observações, possíveis contestações e aprovações dos serviços prestados.

10.3.2 O Fiscal do Contrato poderá emitir o Termo de Recebimento Definitivo antes do prazo estipulado de 5 dias úteis se julgar os serviços aprovados.

10.3.3 O Fiscal do Contrato comunicará tempestivamente à Contratada caso haja a impossibilidade de aferição dos serviços dentro do prazo estipulado.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

10.3.4 O Fiscal do Contrato poderá desaprovar, no todo ou em parte, o objeto ou os serviços prestados e/ou os documentos apresentados pela Contratada se constatar que estão em desacordo com o que fora pactuado no instrumento contratual, determinando a imediata reparação dos defeitos constatados ou, quando esta providência estiver além de sua competência, comunicar o fato ao gestor do contrato para que este adote as diligências que julgar adequadas.

10.3.5 Os serviços prestados com vícios e/ou defeitos não poderão ser faturados enquanto não houver a devida reparação.

10.4 Da emissão e apresentação das notas fiscais de serviços

10.4.1 A nota fiscal de serviços poderá ser emitida no valor total ou parcial do respectivo empenho, a depender da quantidade de serviços executados.

10.4.2 A nota fiscal deverá ser emitida ao seguinte tomador de serviços: Prefeitura Municipal de Tamarana. Rua Isaltino José Silvestre, nº 643, Centro, Tamarana - PR. CNPJ: 01.613.167/0001-90, Tamarana - PR.

10.4.3 Sem prejuízo das informações obrigatórias por lei, nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

10.4.3.1 O número do respectivo empenho e da autorização de fornecimento;

10.4.3.2 O nome da secretaria solicitante dos serviços, constante do empenho;

10.4.3.3 O número da conta corrente, a agência e o banco que deverá receber o pagamento;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

10.4.3.4 A descrição dos serviços prestados, de acordo com a descrição constante da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho;

10.4.3.5 Quantidade de serviços prestados, expressos em toneladas;

10.4.3.6 O valor unitário em R\$ dos serviços prestados (R\$ por tonelada);

10.4.4 A nota fiscal deverá ser apresentada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos instruída dos seguintes documentos:

10.4.4.1 Documentos comprobatórios de possíveis correções solicitadas pela Contratante por ocasião do recebimento provisório do objeto;

10.4.4.2 Certidões negativas de débitos, com validade vigente, junto à Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal do município sede da Contratante, Justiça do Trabalho e Caixa Econômica Federal (FGTS);

10.4.4.3 Recibos de todos os proventos pagos aos cooperados e colaboradores envolvidos diretamente na execução contratual no período de competência, compreendendo holerites ou recibos assinados pelos favorecidos;

10.4.4.4 Folhas ou boletins de marcação de ponto devidamente assinados pelos respectivos colaboradores ou cooperados diretamente envolvidos na execução contratual no período de competência;

10.4.4.5 Relatório SEFIP contendo as informações dos cooperados e colaboradores diretamente envolvidos na execução contratual, com o Protocolo de envio da Conectividade Social referente ao mês de competência;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

10.4.4.6 Notas fiscais e demais documentos comprobatórios de todas as despesas da Cooperativa decorrentes diretamente da execução contratual, tais como:

10.4.4.6.1 Serviços de contabilidade;

10.4.4.6.2 Consultoria jurídica;

10.4.4.6.3 Combustíveis utilizados no veículo de coleta;

10.4.4.6.4 Cestas básicas eventualmente oferecidas aos cooperados e colaboradores;

10.4.4.6.5 Insumos necessários à operação do barracão e à atuação dos cooperados e colaboradores, compreendendo materiais de limpeza, higiene, segurança individual, vestimentas, amarras de blocos de materiais prensados, etc;

10.4.4.6.6 Água e luz, se tal despesa for de competência da Contratada;

10.4.4.7 CadUnico dos cooperados e colaboradores da Cooperativa;

10.4.4.8 Atestados médicos dos cooperados e colaboradores do mês de competência;

10.4.4.9 Demonstrativo da movimentação financeira da Cooperativa relativa ao mês de competência decorrente da execução contratual, contendo a destinação dos valores repassados pela Contratante, bem como a destinação dos valores recebidos pela comercialização dos materiais processados;

10.4.4.10 Diário de bordo do veículo utilizado na coleta;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

10.4.4.11 Cópia de atas de reuniões e assembléias gerais que, eventualmente, sejam realizadas durante o mês de competência;

10.4.4.12 Outros demonstrativos e/ou documentos que, no decorrer da execução contratual, possam ser solicitados pela Contratante;

10.5 Na prestação de contas, as notas fiscais de abastecimento de combustível, aquisição de peças e manutenção de veículos deverão conter impressos o modelo do veículo e a respectiva placa e deverão vir acompanhadas das cópias dos respectivos certificados de registro dos veículos (documentos dos veículos) que, obrigatoriamente, deverão estar em nome da cooperativa e sendo comprovadamente usados exclusivamente na execução do Contrato.

10.6 A pontualidade e a assiduidade dos cooperados será conferida pela fiscalização, não sendo aceitos, por ocasião da prestação de contas, holerites, folhas ou boletins de marcação de ponto ou outros documentos em que constem a presença no trabalho e/ou a remuneração de cooperados que sabidamente e injustificadamente esteve ausente das atividades correlatas à execução contratual no período respectivo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Pela realização dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ----- (-----), dividido em doze parcelas mensais. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dia após apresentação da nota fiscal.

11.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem.

Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on line entre contas. **Caso não**



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

11.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643

CNPJ Nº 01.613.167/0001-90

TAMARANA - PARANÁ

11.3 Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço

11.4 A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.5 Havendo irregularidade nas certidões anteriormente mencionadas, a entidade contratada será notificada para regularização no prazo de 10 (dez) dias corridos. Ao final, inexistindo regularização, será o pagamento realizado, devendo a Autoridade Superior deliberar pela rescisão do Termo de Fomento, ante a perda das condições de habilitação da entidade contratada.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

11.6 Em caso de atraso no pagamento à Contratada em função de insuficiência de tesouraria, ou falha da Administração Pública, será utilizado para correção monetária o índice INPC/IBGE, com juros de mora simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11.6.1 Caso a motivação do atraso se dê em função de falha da Administração Pública, a Autoridade Superior deverá deliberar pela responsabilização do servidor desidioso, com restituição ao erário dos valores despendidos em função do referido atraso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Caso a participante seja constituída através de cooperativismo, atender ao que dispõe a legislação correlata à instituição de cooperativas, sobretudo a Lei Federal 5.764, de 16 de dezembro de 1.971.

12.2 Caso a Contratada tenha adotado o regime de "Cooperativa de Trabalho", esta deverá atender ao que dispõe a Lei Federal nº 12.690 de 19 de julho de 2.012.

12.3 O cumprimento, pela Contratada, da legislação aqui citada não dispensa a mesma de se submeter ao cumprimento de outros diplomas legais pertinentes à sua atividade no decorrer da execução contratual.

12.4 Utilizar-se de mão de obra idônea e especializada e em quantidade suficiente à execução adequada dos serviços nos prazos demandados pela Contratante.

12.5 Utilizar-se de veículos e equipamentos apropriados, conservados, limpos e abastecidos às suas expensas e dentro das especificações normatizadas pelos órgãos reguladores, primando pela segurança e minimizando impactos ambientais.

12.6 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes materiais e pessoais eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

12.7 Fornecer aos seus colaboradores todo o ferramental necessário à execução dos serviços, à exceção daqueles cedidos pela Contratante previstos neste Termo de referência, equipamentos de segurança individual e demais insumos acessórios ao trabalho.

12.8 Afastar qualquer cooperado ou colaborador cuja atuação, comportamento e permanência se mostrem inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

12.9 Comunicar por escrito à Contratada a eventual impossibilidade de cumprimento de qualquer cláusula contratual para a imediata tomada de providências.

12.10 Providenciar a imediata correção das deficiências suscitadas pela Contratante.

12.11 Assumir a responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, bem como prestar toda e qualquer assistência de caráter indenizatória a prejuízos de terceiros, da Contratante e da própria Contratada que, porventura, advirem de culpa ou dolo da Cooperativa, bem como arcar com custas judiciais e advocatícias.

12.12 Manter os colaboradores e cooperados trajando uniformes com a identidade visual da empresa e utilizando crachás de identificação.

12.13 Disponibilizar à Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Contrato:

12.13.1 Cópia do Estatuto Social atualizado da Cooperativa;

12.13.2 Cópia dos documentos comprobatórios da admissão de cada cooperado envolvido na execução contratual ativo no início da contratação;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

12.14 Apresentar à Contratada os documentos comprobatórios da admissão e/ou desligamento de cooperados ligados à execução contratual, sempre que tais fatos ocorrerem durante a vigência do Contrato;

12.15 Dispor de local apropriado para a guarda de veículos e equipamentos quando não estiverem em serviço, sendo vedada a sua guarda em via pública.

12.16 Cumprir a legislação trabalhista no que tange ao recolhimento dos encargos sociais, à segurança, à saúde e ao bem estar dos seus colaboradores e cooperados durante a execução do contrato.

12.17 Permitir o acesso do fiscal do contrato aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso aos seus cooperados e colaboradores, nos termos do Item nº 9.4.7 deste Termo de Referência.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Providenciar a emissão dos devidos empenhos antes do início da prestação de cada parcela dos serviços.

13.2 Fiscalizar a prestação dos serviços e exigir o fiel cumprimento do Contrato.

13.3 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos previstos, de acordo com os serviços prestados.

13.4 Dar publicidade mensal da destinação dos valores repassados à Contratada, bem como dos valores declarados pela Cooperativa oriundos da comercialização dos materiais processados em decorrência da execução contratual.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso do descumprimento por parte da Contratada de qualquer cláusula do termo contratual, poderá a Contratante, garantida a prévia defesa da Contratada, aplicar as sanções previstas no Artigo 86 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

14.1.1 Notificação à Contratada dando prazo para regularização da pendência;

14.1.2 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total do contrato por dia de atraso a partir do vencimento do prazo dado na notificação, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido pela Contratante;

14.1.2.1 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação feita pela Contratante.

14.1.2.2 A multa poderá ser descontada da nota fiscal/fatura em desfavor da Contratada e, caso o valor da multa exceda o crédito existente em favor da contratada, o valor excedente será cobrado na forma da lei.

14.1.2.3 A multa deixará de ser aplicada se for justificado e comprovado que o descumprimento da obrigação decorreu de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.5 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O contrato terá vigência original de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura por ambas as partes, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, com a anuência da Contratada, pelo mesmo período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que comprovadamente vantajoso para a Administração Pública, podendo sofrer as alterações monetárias previstas em lei.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá haver subcontratação parcial do presente Termo de Fomento, desde que a entidade subcontratada se enquadre nos requisitos previstos neste edital, e possua as mesmas condições de habilitação da entidade subcontratante.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Para fiscalizar a execução do contrato fica designado na condição de titular o Servidor José Aparecido da Silva, Matrícula nº 40251, e na condição de suplente o Servidor Rubens Batista, Matrícula nº 24271.

17.2 São atribuições do fiscal titular do contrato ou do fiscal suplente na eventual ausência do primeiro:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

17.2.1 As elencadas nos Artigos 4º e 11 da Instrução Normativa nº 11/2017, de 19 de junho de 2017 da Unidade Central de Controle Interno do Município de Tamarana.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual ocorrerá por qualquer dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A transmissão de documentos, comunicações e cartas entre a Contratada e a Contratante será feita por meio de protocolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES	
318	12.01.20.544.0023.2.270.3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a decretação de falência;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

- g) a dissolução da CONTRATADA;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

22.1.1 AO CONTRATADO, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

22.1.2 O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

22.1.3 Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLAUSULA VIGÉSI MA TERCEIRA - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

23.1 Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas;

23.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

23.3 Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;

23.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;

23.5 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

23.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n^o 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n^o 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

26.1 A Contratada, seus prepostos, fornecedores e, quando permitidos, os subcontratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

26.1.1 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

26.1.2 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

26.1.3 "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

26.1.4 "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

26.1.5 "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

26.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

27.2 Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos ----- de ----- de 2.019.

MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATANTE

Roberto Dias Siena

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Prefeito Municipal

Representante Legal

Roberto da Silva

Secretário de Administração

Donai Martins de Oliveira

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Fiscais:

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Agente Administrativo

Matrícula nº 40251

Fiscal Titular do Contrato

RUBENS BATISTA

Chefe de Limpeza

Matrícula nº 24271

Fiscal Suplente do Contrato